

**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 10 DE
JANEIRO DE 2022**


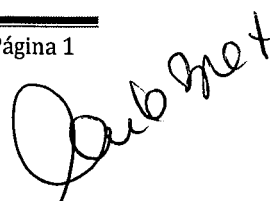
----- Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 10 de janeiro de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

----- **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2022:- Considerando:**

- Considerando que o Município de Gouveia tem, naturalmente, despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com a morosidade dos circuitos contabilísticos normais;
- Considerando que essas mesmas despesas ocorrem sem data prevista, nomeadamente aquelas que decorrem das avarias das viaturas e máquinas;
- Considerando que se torna importante implementar outras práticas legais que agilizem as atividades geradoras dessas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA - e à operacionalização da prestação da informação;
- Considerando que o artigo 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelecem regras de simplificação para estas situações de emergência;
- Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, cria a figura do Fundo de Maneio, que permite a resolução das chamadas despesas emergentes e inadiáveis;
- Considerando que o artigo 47.º do Sistema de Controlo Interno do Município, aprovado em 11/4/2005, prevê a constituição de um “Fundo de Maneio”;

Sendo certo que no essencial importa que fique a noção:

- Podem coexistir diversos fundos de maneio, suportados, cada um, em rubrica orçamental própria e identificando os respetivos montantes e os responsáveis pela respetiva utilização;
- Que o(s) fundo(s) de maneio correspondem a instrumentos de exceção e não de utilização corrente;

- Que o período máximo de vigência de qualquer fundo de maneiio corresponde ao ano económico;
- Que o fundo de maneiio não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.

O responsável pela contabilidade deve:

- Verificar a legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados pelos responsáveis pelo fundo de maneiio;
- Emitir uma ordem de pagamento correspondente ao movimento de reconstituição do fundo (caso esteja cumprido o princípio de cabimento e compromisso) a favor do responsável pelo fundo de maneiio.

O tesoureiro deve:

- Conferir o nome do responsável pelo fundo de maneiio e reembolsá-lo do valor constante da referida ordem de pagamento (i.e., do valor da reconstituição);

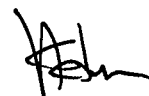
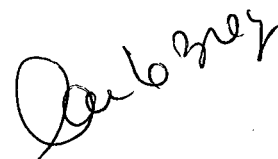
Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Autorizar a constituição de um "Fundo de Maneio" e que o mesmo obedeça às regras dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º.127/2012, de 21 de junho;
- b) Que a sua reconstituição seja mensal, contra a entrega dos documentos justificativos de despesa.
- c) Que o mesmo seja constituído, nos seguintes termos e valores:

Informação Orçamental:

Têm cabimento nas respetivas classificações económicas identificadas no quadro.

N.º	Descrição do Serviço	Classificação Económica	Valor	Detentor Responsável pela utilização do Fundo de Maneio
1.º	Material de Escritório	02 020108	100,00€	Helena Noutel
2.º	Comunicações	02 020209	50,00€	Helena Noutel
3.º	Outros Bens	02 020121	250,00€	Helena Noutel
4.º	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Rui Paulino
5.º	Gasóleo	02 02010202	400,00€	Rui Paulino

6.º	Outro Material	02 020114	300,00 €	Rui Paulino
7.º	Outros Bens	02 020121	100,00€	Rui Paulino
8.º	Reparação de viaturas e máquinas	02 020112	500,00€	Rui Paulino
9.º	Outros Serviços	02 020225	200,00 €	Rui Paulino
10º	Outros Trabalhos Especializados	02 020220	100,00€	Rita Oliveira (CPCJ)
Total			2.500,00€	

4.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE A MONTANTES MÁXIMOS DE DESPESAS COM PESSOAL EM 2022 (OPÇÃO GESTIONÁRIA):-

- Considerando que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da LTFP compete ao dirigente máximo de serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos e que a referida decisão é tomada no prazo de 15 dias de execução orçamental, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo;
- Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de setembro, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções e com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço;
- Considerando que nos termos do artigo 29.º da LTFP, o Mapa de Pessoal é um instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que os órgãos e serviços do Município de Gouveia carecem para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias, permitindo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho nele previstos;
- Considerando que o instrumento de legal da opção gestionária para alteração da posição remuneratória dos trabalhadores consta das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 3 do art.º 31.º da LTFP e do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Handwritten signature

Handwritten signature

- Considerando que em virtude de o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) relativo ao biénio 2019-2020 apenas ter sido concluído no mês de outubro de 2021 e somente no mês de novembro ter sido possível contabilizar todas as avaliações e pontos daí decorrentes da globalidade dos trabalhadores, não era exequível, em bom rigor, colocar em prática o instrumento legal por opção gestionária quanto às alterações obrigatórias de posição remuneratórias;
- Considerando que foi presente à reunião do órgão executivo no dia 23 de dezembro e à sessão do órgão deliberativo no dia 27 de dezembro o Orçamento Municipal para 2022, onde se previa a orçamentação das despesas com pessoal para 2022;
- Considerando que na mesma reunião da Câmara Municipal realizada em 23 do mês de dezembro foi aprovada a orçamentação e gestão das despesas com pessoal que previa encargos respeitantes aos trabalhadores relativos a: remunerações; recrutamento de trabalhadores; alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores; alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária; não tendo sido previstos encargos com prémios de desempenho;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência que é conferida ao Senhor Presidente pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e, conforme determinado pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, na sua redação atual, para efeitos do artigo 31.º da LTFP, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, **aprovar os montantes máximos de cada um dos seguintes encargos:**

1. Para fazer face aos encargos relativamente a remunerações dos Trabalhadores deste Município, foi previsto o montante de **4.248.840,00€**;
2. Para fazer face ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, bem como na proposta submetida como proposta do Orçamento Municipal para 2022, foi previsto o montante de **50.000,00€**;
3. Para fazer face às alterações do posicionamento remuneratório obrigatórias na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, foi previsto o montante de **1,00€**;
4. Relativamente ao encargos advenientes de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, uma vez que se consideram reunidas as condições financeiras para aplicação deste instrumento legal, que permite reconhecer o esforço e empenho dos Trabalhadores, porém, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais existentes, foi previsto o montante de **315.000,00€**, que será distribuído em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do

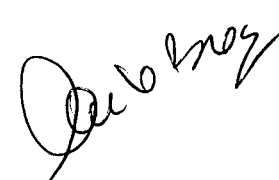



Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 158.º da LTFP, não havendo, assim, lugar a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária quando, não obstante reunidos os requisitos, o montante se tenha previsivelmente esgotado no quadro da execução orçamental, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente:

- i) O universo a abranger será, composto pelos Trabalhadores da carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional;
- ii) A desagregação do universo que terá como destinatários os Trabalhadores da carreira e categoria de Técnico Superior, incluindo os que se encontrem a desempenhar funções dirigentes, uma vez que a alteração do posicionamento remuneratório processar-se-á naquela categoria de origem;
- iii) Dentro do universo, e respetiva desagregação, são elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os Trabalhadores do órgão ou serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:
 - a) Uma menção máxima;
 - b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou
 - c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.
- iv) Aqueles Trabalhadores serão ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.

O universo a abranger e respetiva desagregação assentou nas seguintes considerações:

- A dimensão do trabalho ao nível da exigência, os resultados alcançados, nomeadamente, em cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo executivo para o Município, e consequentemente, os objetivos operacionais das unidades orgânicas, que envolveu o contributo meritório dos trabalhadores e dirigentes no empenho demonstrado é importante para a gestão do município;
- A concretização dos objetivos estratégicos do Município de Gouveia, passa, inegavelmente, por ter os seus trabalhadores e dirigentes motivados pelo reconhecimento do seu desempenho, designadamente pela alteração da posição remuneratória, na carreira de origem, conforme o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 6.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (diploma que aprovou Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública), na sua redação atual;
- Atendendo às avaliações de desempenho obtidas pelos trabalhadores inseridos no universo a abranger e a sua desagregação, o Presidente da Câmara poderá, por opção gestionária,



decidir, após obter parecer favorável da CCA, alterar a posição remuneratória dos mesmos, nos termos artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

- Na falta de lei especial em contrário, a alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano 2021, nos termos das disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 156º, e n.º 4 do art.º 157º da LTFP e do n.º 5 do art.º 8 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

5. Não se propõe a atribuição de quaisquer prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço, considerando o facto de opção gestionária referida no ponto anterior esgotar as disponibilidades orçamentais, não permitindo o orçamento municipal a previsão de ambas as medidas, pelo que, relativamente a este, não haverá qualquer valor a afetar.

Mais se deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, tornar pública a deliberação tomada, através de afixação nos Paços do Município e de publicitação no site municipal (sítio da internet).

- - - 4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E RECONHECIMENTO DO NÍVEL DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NO ÂMBITO DA ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PESONIDADE E INSALUBRIDADE:- I- Justificação

Considerando que:

As condições de atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade¹, assim como outras formas de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho nessas condições estão tipificadas na alínea d), do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de junho, na sua redação atual (adiante LTFP);

O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro² (adiante LOE 2021) conjugado com o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP aprovou o SPI, sendo que a partir de 01 de janeiro de 2022 este se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro³;

Foi observado o procedimento preconizado nos termos da Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro e da Nota Informativa da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de fevereiro⁴;

Neste âmbito, foram previamente identificados os postos de trabalho integrados na carreira e categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal do Município de Gouveia, cuja caracterização implica o exercício de funções nas áreas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 24.º da LOE 2021, em condições das quais resulta comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade da ocorrência de lesão ou um risco agravado de degradação do estado de saúde, conforme anexo I da presente proposta, que dela faz parte integrante;

¹ Adiante SPI

² Que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2021

³ O legislador, tendo em conta que a LOE é um diploma de efeitos transitórios, reportados ao ano para o qual é aprovada, considerou que o SPI mantém a sua atualidade e que as funções relativamente às quais é atribuído continuam a merecer uma especial compensação, optou por o manter no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado em 2021, sendo designadamente alargado o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade;

⁴ Que estabelece orientações, a observar por todos os órgãos e serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, relativamente à atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos termos da LOE 2021;

Sequencialmente, foi emitido parecer fundamentado pela empresa Interprev, no âmbito da prestação de serviços relativos a segurança, higiene e saúde no trabalho, que classificou o trabalho prestado pelos referidos trabalhadores como sendo trabalho penoso e insalubre de risco **alto**, conforme anexo II da presente proposta;

Foi devidamente tida em conta a sustentabilidade financeira, tendo sido apurados os encargos para 2021 com a aplicação do SPI aos trabalhadores do Município de Gouveia, de acordo com a informação de cabimento e compromisso orçamental em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Em simultâneo, foi consultado o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL), na qualidade de representante dos trabalhadores, nos termos e para os efeitos do disposto na segunda parte do n.º 3 do artigo 24.º da referida Lei, cuja proposta⁵ foi devidamente ponderada, mas não acolhida, tendo em conta que, embora se reconheça que o conceito e proposta⁶ de alargamento do âmbito de aplicação do SPI é desejável, a verdade é que se entende que o elenco constante do artigo 24.º da LOE 2021, já alargado nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, é taxativo, pelo que o SPI só pode ser pago a trabalhadores que exerçam funções nas áreas de atividade aí expressamente indicadas;

Note-se que, tendo em consideração a entrada em vigor do citado Decreto-Lei, e o novo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º desse diploma⁷, será de imediato adotado idêntico procedimento relativamente aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas não previstas no n.º 1 do artigo 24.º da LOE 2021, bem como as demais formalidades tendo em vista adotar deliberação nos termos que agora aqui se propõem, com vista ao pagamento a esses trabalhadores do SPI em 2022;

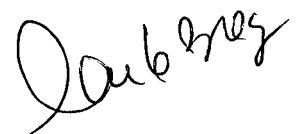

Assim, considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da LOE 2021, nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo Presidente da Câmara Municipal, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a atribuição do SPI aos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Gouveia, integrados na carreira geral de Assistente Operacional, que ocupam postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade**, de acordo com o anexo I da presente proposta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, aplicado no nível de penosidade e insalubridade

⁵ Em anexo à presente proposta, e que dela faz parte integrante

⁶ De acordo com o STAL, em síntese, "o SPI deve ser atribuído no nível alto de penosidade e insalubridade, a todos os trabalhadores da CMG, que exercem funções relacionadas com a recolha e tratamento de resíduos, higiene urbana, tratamento de efluentes, saneamento e águas para consumo, e outras elencadas neste parecer, não excluindo funções que estando ligadas à higiene urbana e atendendo às condições de penosidade e insalubridade em que se realizam, são identificáveis para a atribuição de SPI."

⁷ O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde



alto, de acordo com o parecer que consta do anexo II da presente proposta que igualmente se anexa à presente Ata, dela ficando a fazer parte integrante.

Mais se deliberou que o SPI seja aplicado com efeitos a 01 de janeiro de 2021 e será abonado no respeito da Circular n.º 01/DGAEP/2021 e do disposto no artigo 24.º da LOE 2021.

Informação de cabimento: 37396

- - - 4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A GESTÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DE GOUVEIA:- Enquadramento

O PEDU - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, foi criado com uma orientação estratégica clara para dar resposta aos grandes desafios de desenvolvimento da cidade de Gouveia, transformando-a numa cidade cada vez mais atrativa, funcional, dinâmica e promotora de emprego, de integração social, de qualidade de vida, virada para o desenvolvimento sustentável e diferenciador.

A conceção estratégica do projeto visou efetuar a requalificação urbana de uma área sensível da cidade recuperando edifícios e espaços urbanos nomeadamente das áreas anteriormente ocupados pela fabrica têxtil Bellino&Bellino para novas funções urbanas.

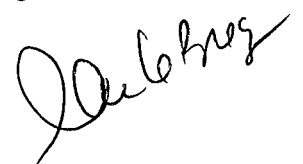
De todos os edifícios que compõem a antiga unidade fabril da Bellino&Bellino, o edifício que se encontra construído sobre a ribeira é o mais antigo e emblemático. Esse edifício representa o início construtivo e laboral da fábrica, assumindo-se como um verdadeiro marco histórico, que representa um século da vida da cidade e que importou preservar.

O edifício foi mantido, recuperado e transformado num equipamento que visa procurar dinamizar as atividades económicas – Incubadora de empresas e negócios.

O espaço está orientado para acolher processos de instalação, incubação e aceleração de empresas e negócios de novas iniciativas empresariais de jovens recém-formados, de empresas, de empreendedores ou profissionais desempregados, que pretendam desenvolver iniciativas de reconversão profissional nos diversos setores, mas sobretudo das indústrias criativas, tecnológicas e inovadoras.

Estabeleceu-se como objetivos para o projeto dinamizar serviço associado de suporte e acolhimento de empresas e negócios, promover o co-work, enquanto modelo de trabalho que se baseia na partilha de espaço e recursos e estabelecer relacionamentos de negócios onde se oferecem serviços mútuos, e se favorece o surgimento e amadurecimento de ideias e projetos em equipa.

A “Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia” será, pelo seu carácter polarizador da dinâmica económica, pela sua aposta na diversidade que resulta da convivência de pessoas com diferentes ideias e projetos, um protagonista da dinamização da atividade económica e consequente desenvolvimento de condições de empregabilidade em Gouveia.



A estruturação do projeto estabeleceu como meta fulcral potenciar a fixação de população, atrair novos negócios e empresas e dinamizar o empreendedorismo enquanto ações chave de dinamização e valorização do território e do tecido económico local

Assim, a antiga fábrica foi reconvertida num equipamento de uso público, visando a dinamização de atividades económicas, o networking e a inovação económica e social, através da adaptação do espaço para acolhimento de iniciativas produtivas e criativas.

Fundamentação:

Com o início da empreitada de reconversão física do edifício da antiga fábrica têxtil Belino & Belino e a adaptação do edificado para funcionamento de uma incubadora de empresas e negócios, o desafio colocado ao Município de Gouveia centrou-se na estruturação de um modelo de gestão e atração de potenciais empresas e investidores para a nova unidade de incubação.

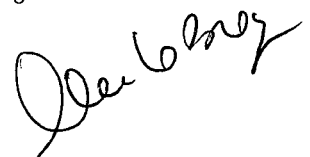
A abordagem aos desafios supracitados constitui um paradigma inicial que a autarquia procurou sistematizar através de recursos próprios, iniciando a estruturação de serviços internos que pudessem dinamizar de forma direta as funções definidas para a incubadora.

No entanto, no decurso dos contatos de prospeção e angariação de investidores, realizados pelo executivo municipal, nomeadamente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi possível encontrar um conjunto de investidores e empresários que apresentaram ao Município de Gouveia um projeto inovador e desafiador para operacionalizar o funcionamento da Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia.

O projeto "The Rock" liderado pela empresa *Mentes Fulgurantes L.da*, visa dinamizar a Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia orientando-a para desenvolver em Gouveia um ecossistema na área da cibersegurança.

O projeto desenvolve-se em cinco vetores:

- a) um centro de formação e requalificação em que pessoas terão a oportunidade de evoluir as suas capacidades na área da cibersegurança ou entrar nesta área de saber perspetivando a requalificação para o mercado de trabalho;
- b) um centro de operações que vai prestar serviços na área da cibersegurança com capacidades muito específicas, focado em funções de primeira linha colmatando necessidade de mercado que identificámos;
- c) um outdoor camp/academia que organizará eventos e iniciativas para nómadas digitais e para empresas que queiram colocar as suas equipas num curto espaço de tempo num ambiente colaborativo mantendo o ritmo normal de trabalho diário complementado com atividades de team building, com atividades de formação em cibersegurança, de consciencialização ou atividades ligadas à natureza;



- d) uma incubadora focada em cibersegurança que trará empreendedores e startup's ao projeto para contribuírem para este ecossistema através da prestação de serviços, pela colaboração e pela criação de empregos nestas startup's;
- e) um laboratório colaborativo entre a academia da região e as empresas que tenham interesse em fazer investigação aplicada na área da cibersegurança.

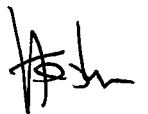
O plano de negócios apresentado ao Município de Gouveia pela empresa *Mentes Fulgurantes Lda* permitiu a autarquia estabelecer e impulsionar uma parceria estratégica que solucionou três vetores essenciais de dinamização do projeto traçado para a Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia:

- 1) encontrar um parceiro estratégico que desenvolva uma ideia de negócio inovadora e diferenciadora, com potencial "spillover" económico, tecnológico e social que contribui para a captação, agregação e difusão de conhecimento e criação de valor promovendo o desenvolvimento local através da introdução e potencial reorientação estratégica do tecido produtivo local;
- 2) estabelecer uma parceria estratégica que permita efetuar a gestão da Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia com know-how focada numa estratégia de nicho que potencia a diferenciação da oferta de serviços da incubadora potenciando uma entrada em mercado mais orientada;
- 3) diminuir os custos diretos e indiretos de gestão da incubadora de empresas e negócios de Gouveia através de uma parceira estratégica que elimina a constituição de uma equipa própria de gestão da unidade de negócio e implementação de um plano de negócios diretamente pela autarquia.

Neste enquadramento, o executivo municipal observa como determinante e de elevado interesse municipal a estruturação da parceria com a empresa *Mentes Fulgurantes Lda* para consubstanciar a implementação e dinamização da Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia.

Assim:

- Considerando ser uma atribuição da autarquia promover o desenvolvimento local no âmbito da alínea m) do nº 2 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- Considerando ser uma competência da autarquia promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal;
- Considerando a necessidade de estabelecer parcerias estratégicas que permitam dinamizar a atividade económica local e potenciar uma nova visão de desenvolvimento para o concelho;
- Considerando a necessidade de estabelecer um padrão de gestão e dinamização comercial para a Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia instalada na antiga fábrica Textil Bellino & Bellino;
- Considerando que pela sua natureza e características a parceria estratégica que se assume não é suscetível de estar submetida à concorrência de mercado conforme disposto pelo nº 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n. 18/2008 de 29 de janeiro;



- Considerando ser necessário definir o enquadramento da parceria estratégica com a empresa *Mentes Fulgurantes Lda* assegurando os principais gerais de prossecução do interesse público, legalidade, boa administração, imparcialidade, boa fé e proporcionalidade no âmbito do código do procedimento administrativo;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em consonância com os considerandos expostos o seguinte:

- a) **Reconhecer o interesse público municipal ao projeto "The Rock" promovido pela empresa *Mentes Fulgurantes Lda*** ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) **Aprovar a minuta de contrato de arrendamento para fins não habitacionais da Incubadora de Empresas e Negócios de Gouveia**, ao abrigo do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de agosto, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante;
- c) **Aprovar o protocolo de colaboração entre o Município de Gouveia e a empresa *Mentes Fulgurantes Lda***, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, para implementação de uma incubadora de empresas e de um ecossistema de Cybersegurança ao abrigo da alíneas o), r), ff) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Para o efeito, delibera, ainda, a Câmara legitimar o Presidente da Autarquia para, em nome da Autarquia, proceder à outorga dos referidos documentos.

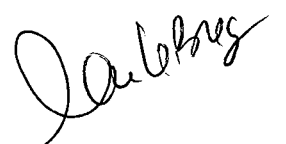
- - - **4.5) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS COLETIVIDADES PARTICIPANTES NO "CANTAR DAS JANEIRAS 2022"**:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do seguinte Despacho do Senhor Presidente de atribuição de subsídio às coletividades participantes no Cantar das Janeiras 2022, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal:

"Despacho

Atribuição de subsídio às coletividades participantes no Cantar das Janeiras 2022

Considerando:

- *Que o Cantar das Janeiras é uma manifestação etnográfica centenária, com larga tradição na cultura popular do Concelho de Gouveia, que encerra as festividades Natalícias;*
- *Que o Cantar das Janeiras é uma produção organizada pelo Município de Gouveia, com larga participação das coletividades do Concelho;*
- *Que o Cantar das Janeiras é um momento de interação cultural entre coletividades, mas face a pandemia COVID-19, não pode ocorrer em 2022 no formato habitual;*



- *O desafio lançado as coletividades do concelho de Gouveia para celebrar o Cantar das Janeiras com a gravação de um vídeo, onde desejem as boas festas aos Gouveenses através de uma performance criativa;*
- *A realização do Cantar das Janeiras 2022, no dia 6 de Janeiro, no Teatro Cine de Gouveia em formato digital com transmissão em direto nas redes sociais e na Gouveia TV;*
- *Que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”;*

Determino a atribuição de subsídio no valor de 90,00€ (noventa euros) às coletividades participantes no “Cantar das Janeiras 2022”, enquadrado pelas alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O presente despacho deve ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Gouveia, 05 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel Tadeu Marques)”

Esta proposta tem cabimento orçamental na rubrica 02 04 07 01 – projeto 2022/65 no Orçamento de 2022.

--- 4.6) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM AS ENTIDADES PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB (ANO LETIVO 2021/2022)**:-Considerando as competências dos Municípios ao nível da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que atribui aos mesmos competências específicas na implementação e desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a), do art.º 13º da Portaria n.º 644-B/2015, de 24 de agosto, as autarquias locais podem ser entidades promotoras das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);

Considerando que este Município não possui recursos humanos disponíveis para a cabal implementação destas Atividades;

Considerando a experiência e o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores com a generalização do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, contando com a colaboração das IPSS locais enquanto parceiras fundamentais no desenvolvimento destas atividades;

Considerando que na reunião ordinária de Câmara Municipal de dia 12 de agosto de 2021, foi aprovada, por unanimidade, a celebração do acordo entre o Município de Gouveia e o Agrupamento de Escolas de Gouveia para a implementação das AEC no ano letivo 2021/2022.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação dos Protocolos de Colaboração**, de acordo com a minuta própria disponibilizada pela DGEstE, que se anexa á presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, celebrados com as entidades parceiras abaixo identificadas, tendo em vista o desenvolvimento das AEC para o corrente ano letivo:

- Associação de Beneficência Popular de Gouveia;
- Associação de Beneficência Cultural da Freguesia de Lagarinhos;
- Casa do Povo de Vila Nova de Tazem;
- Fundação "A Nossa Casa";
- Fundação D.ª Laura dos Santos;

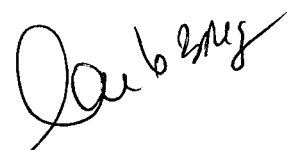
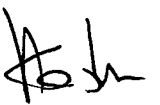
5. OBRAS

- - - 5.1) **APROVAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O LANÇAMENTO DA EMPREITADA "RECONVERSÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA", BEM COMO PROCEDER À NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI**:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Projeto, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos**, elaborados de acordo com o previsto no art.º 43.º do Código da Contratação Pública, para a realização da empreitada **"RECONVERSÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA"**, cujos documentos que, por serem extensos, se dão por integralmente reproduzidos, ficando arquivados no correspondente processo no Sector de Contratação Pública.

- - - 5.1.1) **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**:- Delibera a Câmara, unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura do respetivo procedimento administrativo para o lançamento da empreitada **"RECONVERSÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA"**, tendo em consideração o valor base, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, conforme artigos 130.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

Preço Base: €372.591,75 (IVA incluído)

- - - 5.1.2) **NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI**:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da abertura de procedimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme artigos 130.º e seguintes do CCP, para a realização da empreitada **"RECONVERSÃO DO TEATRO CINE DE GOUVEIA"**, proceder à **nomeação do Júri do Procedimento**, aos quais ficam atribuídas todas as competências legais:

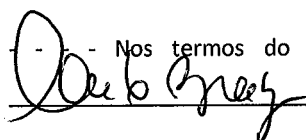


Função	Identificação
Presidente	Eng.º António Manuel Monteiro Mendes
Vogal/Efetivo	Arq.º João Maria de Almeida Lima Falcão e Cunha
Vogal/Suplente	Urb. Vítor António Rodrigues Matos do Souto
Vogal/Suplente	Rui Manuel Paulo da Costa
Fiscal de Obra	Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, que o Gestor do presente contrato seja o Sr. Eng.º António Manuel Monteiro Mendes e a Fiscalização a cargo do Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques

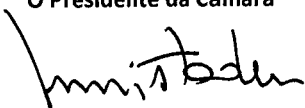
- - - - **5.2 PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES:-** De **INFARMED**, solicitando emissão de parecer sobre o pedido de transferência de instalações da **Farmácia - MARTINSAÚDE, LDA** (farmácia n.º 161867), sito em Largo da Farmácia n.º 12, na freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, para a Rua Dr. António Mendes n.º 47, na freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de parecer favorável à transferência/deslocação das instalações da Farmácia - MARTINSAÚDE, LDA** (farmácia n.º 161867), do Largo da Farmácia n.º 12, na freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, **para** a Rua Dr. António Mendes n.º 47, na freguesia de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 76/2020.

-  - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia mandei lavrei. - -

Gouveia, em 10 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara


(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)